



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.628/2023

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 944/2003 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido no artigo 6º da Lei Municipal nº 944/2003, o inciso XII que terá a seguinte redação:

"Artigo 6º - omissis

I a XI – omissis

XII – Secretaria de Esporte e Lazer"

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo no artigo 12º da Lei nº 944/2003:

CARGO	ÓRGÃO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Secretário de Esporte e Lazer	Secretaria de Esporte e Lazer	01	Subsidio Fixado em Lei

Parágrafo Único: O órgão acima descrito terá as seguintes atribuições:

Órgão	Atribuições
Secretaria de Esporte e Lazer	I - Realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município; II - Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município; III - Incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa; IV - Desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas; V - Zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas; VI - Incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integrada a



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;

VII - Desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;

VIII - Estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

IX - Assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

X - Promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

XI - Gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;

XII - Ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XIII - Manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer;

XIV - Promover ações voltadas para a formulação, coordenação de diretrizes e ações governamentais para o Esporte no Município de Pequeri;

XV - Promover pesquisas, debates e eventos para conscientizar a sociedade sobre a realidade e importância do Esporte na formação do indivíduo;

XVI - Garantir a inclusão social da comunidade e o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas;

XVII - Definir critérios de utilização dos espaços de esporte e lazer, abrangendo as diversas modalidades;

XVIII - Propiciar oportunidades de participação mais ampla dos atletas, nas modalidades individuais e coletivas, nas atividades competitivas em que as equipes ou indivíduos representam o Município de Pequeri;

XIX - Instalar praças esportivas e de lazer nos locais de risco e vulnerabilidade social;

XX - Promover programação de eventos esportivos e de lazer, com destaque para as demandas reprimidas, principalmente pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas e pessoas que necessitam de atenção especial;



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

	XXI - Apoiar e proporcionar recursos, na medida da disponibilidade do orçamento, para as ligas e associações que realizam atividades esportivas, desportivas e de lazer; XXII - Formular e executar programas de esporte amador; XXIII - Promover programas esportivos junto aos alunos das escolas do Município; XXIV – Executar outras atribuições afins.
--	--

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 944/2003, em seu inciso X passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - omissis

I a IX – omissis

(...)

X – Secretaria de Cultura e Turismo” (NR)

Art. 4º. No artigo 12º da Lei nº 944/2003, o cargo passará a ter a seguinte nomenclatura:

CARGO	ÓRGÃO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Secretário de Cultura e Turismo	Secretaria de Cultura e Turismo	01	Subsidio Fixado em Lei

Parágrafo Único: O órgão acima descrito continuará com as seguintes atribuições:

Órgão	Atribuições
Secretaria de Cultura e Turismo	I - Planejar e coordenar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico e o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município; II - Incentivar ao folclore e todas as formas de cultura popular; III - Planejar e coordenar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas; IV - Contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências; V - Difundir e executar atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

VI - Executar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, no âmbito do Município;

VII - Realizar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;

VIII - Contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural, científica e tecnológica e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades;

IX - Defender e conservar o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município e integrá-lo coerentemente no processo de desenvolvimento cultural;

X - Auxiliar no desenvolvimento turístico do Município, tanto pela promoção do patrimônio histórico e cultural, quanto pela oferta de atividades e produtos culturais de qualidade;

XI - Promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural caracterizada por uma elevada participação social, por uma ponderada gestão de recursos e por um planejamento a médio e longo prazo;

XII - Executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico e colocá-las a disposição dos usuários, ou seja, em bibliotecas ou em centro de documentação ou informação;

XIII - Acompanhar e executar atividades da Biblioteca Municipal;

XIV – Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

XV – Identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

XVI – Monitorar e gerir as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

XVII – Notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

XVIII – Retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

XIX – Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

XX – Fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

XXI – Trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes;

XXII – Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

XXIII – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XXIV – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, das praças e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XXV – Colaborar com a Secretaria Municipal de Obras para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XXVI – Colaborar com a Secretaria Municipal de Governo – Setor de Convênios, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XXVII – Orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- XXVIII – Orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;
- XXIX - Fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;
- XXX - Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social;
- XXXI - Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;
- XXXII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;
- XXXIII - Conduzir projetos culturais e de expansão turística no Município;
- XXXIV - Discutir com lideranças locais planos de ação e tipos de apoio do poder municipal ao desenvolvimento cultural e turístico;
- XXXV - Coordenar estudos e ações sobre o aperfeiçoamento do potencial turístico de Pequeri, decorrente do seu patrimônio natural e cultural e da sua importância no contexto regional;
- XXXVI - Implantar um sistema atualizado de informações sobre a indústria turística na região como: infraestrutura de serviços e perfis de turistas;
- XXXVII - Estudar a identificação das manifestações culturais de Pequeri e região como forma de associar à execução das políticas públicas de incentivo ao turismo;
- XXXVIII - Providenciar a elaboração de perfis e estudos de viabilidade que orientem empreendimentos turísticos públicos ou privados;
- XXXIX - Proporcionar assistência técnica a iniciativas turísticas, dando prioridade às que gerem empregos e aproveitem recursos locais;
- XL - Catalogar a legislação e regulamentação local, estadual e nacional sobre cultura e turismo, visando subsidiar o desenvolvimento de suas atividades;
- XLI - Promover eventos culturais e turísticos que atraiam visitantes e movimentem a economia do Município;
- XLII – Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do

MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

	Município; XLIII – Mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local; XLIV – Criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo; XLV – Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município; XLVI – Pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município; XLVII – Desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Pequeri em outros Municípios, Estados e Países; XLVIII – Medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais; XLIX – Conceder liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município; L – Executar outras atribuições afins.
--	--

Art. 5º. Fica extinto o cargo abaixo mencionado, contido no art. 12 da Lei Municipal nº 944/2003, que fora criado pela Lei Municipal nº 1.301/2014.

CARGO	ÓRGÃO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Diretor de Esporte	Secretaria de Governo	01	R\$ 1.832,92

Paragrafo Único: Ficam também extintas as atribuições referentes ao cargo de Diretor de Esportes

Art. 6º. Para execução inicial da Secretaria de Esporte e Lazer, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

2 – Prefeitura Municipal de Pequeri

15 – Secretaria de Esporte e Lazer

15 – Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.013 – Movimento é Vida

27.812.013.2.0230 – Subsidio Secretaria de Esporte e Lazer

3.1.90.11.00-2.500.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 43.000,00